



**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

---

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Concurso Público para Locação Financeira na modalidade de Leasing para financiamento de um veículo pesado de passageiros para transporte coletivo de crianças - Nº 39/2023**

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Capítulo I****Disposições Gerais***Cláusula 1ª***Objecto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de um contrato denominado “Concurso Público para Locação Financeira na modalidade de Leasing para financiamento de um veículo pesado de passageiros para transporte coletivo de crianças - Nº 39/2023”, que deverá contemplar as seguintes condições e especificações técnicas:

- a) Rendas (amortização capital + juros + encargos) trimestrais, com valor fixo; a pagar por débito direto, na conta bancária a indicar pelo Município de Condeixa-a-Nova no momento da celebração do contrato;
- b) Prazo de duração: 48 meses;
- c) Periodicidade da renda: trimestrais antecipadas com vencimento ao dia **20** do mês do vencimento da prestação;
- d) Valor residual: 5%;
- e) Opção de compra no final do contrato;
- f) Despesas do contrato;
- g) Taxa de juro variável e indexada à Euribor a 6 meses;
- h) Outros encargos.

*Cláusula 2ª***Contrato**

1- O contrato de financiamento que vier a ser celebrado, reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira, nomeadamente, as constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

2- O contrato a celebrar deverá especificar nas condições gerais, nomeadamente:

- a) O locador compromete-se a pagar o veículo pesado de passageiros para transporte coletivo de crianças infra indicado, adquirido através do procedimento nº 114/2022 adjudicado à



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

**Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A.** pelo valor de **105.000,00€** ao qual acresce IVA de 23% no valor de **24.150,00€**, totalizando o valor de **129.150,00€**.

- 1 veículo do grupo Minibus do tipo CBR66006, classe III, construído sobre o chassis da marca Iveco, tipo IS72CI2DA, designação comercial 70C21, portador do número de homologação E9\*66R02/00\*8746\*01, referente à sua conformidade com Regulamento ECE 66.02, tem a lotação de 31 lugares (29 lugares sentados + 1 lugar vigilante sentado + motorista) é do tipo Pesado de Passageiros e cumpre com a Lei 13/2006, de 17 de abril e posterior regulamentação (transporte coletivo de crianças), com as respectivas homologações e Legalizações, pelo valor de 105.000,00€ ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;

### 3- Início e prazo de duração do contrato:

- a) O contrato de financiamento entrará em vigor na data da entrega do veículo a qual será efectuada logo que seja comunicado pelo Município ao fornecedor que o processo do financiamento está concluído, após o visto do Tribunal de Contas;
- b) No fim do contrato, o locatário pode declarar a sua intenção, com antecedência não inferior a três meses em relação ao termo do contrato, de a adquirir pelo valor residual, indicado na alínea d) do nº 1 da cláusula 1ª deste caderno de encargos.

### 4- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290º-A do CCP.

j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

5- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 5 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### *Cláusula 3º*

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 meses, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### Capítulo II

#### **Obrigações Contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do Adjudicatário**

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

## Subsecção I

**Disposições Gerais***Cláusula 4ª***Obrigações principais do locador**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O locador não poderá proceder à alteração do "spread";
- b) A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

## Secção II

**Obrigações da entidade adjudicante***Cláusula 5ª***Preço contratual**

- 1- Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao locador uma renda mensal conforme proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O Município de Condeixa-a-Nova não se responsabiliza por qualquer pagamento adicional do mencionado na proposta, salvo se por nova imposição legal publicitada no decorrer da execução do contrato.

*Cláusula 6ª***Condições de pagamento**

- 1- A locação financeira é feita mediante o pagamento pelo locatário de uma renda com a periodicidade trimestral antecipada.
- 2- Em caso de discordância por parte do Município de Condeixa-a-Nova, quanto aos valores indicados nas facturas/notas de débito, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

## Subsecção II

**Dever de sigilo***Cláusula 7ª***Objeto do dever de sigilo**

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Subsecção III

**Regulamento Geral Proteção de Dados***Cláusula 8ª***Obrigações**

1. O adjudicatário compromete-se:
  - a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do adjudicante, fornecido por escrito;
  - b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento à entidade adjudicante;
  - c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
  - d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
  - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
- i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
  - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
  - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
  - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
  - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao adjudicatário;
- g) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da entidade adjudicante, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
  - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
  - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6 da cláusula anterior, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

I) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa à entidade adjudicante.

## Capítulo III

**Resolução***Cláusula 9ª***Resolução do contrato**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

## Capítulo IV

**Caução***Cláusula 10ª***Execução da caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto na al. a) do nº 2 do artigo 88º.

## Capítulo V

**Resolução de litígios***Cláusula 11ª***Arbitragem**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Cláusula 12ª***Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Capitulo VI

#### Disposições finais

##### *Cláusula 13ª*

#### **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

##### *Cláusula 14ª*

#### **Contagem dos prazos nas fases de formação e da execução dos contratos**

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova

O Vice-Presidente  
em substituição do Presidente da Câmara Municipal

António Lázaro Ferreira